

PARECER Nº 332/2026

COMISSÃO DE CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO

Processo: 12.592/2026

Autoria: Vereadora Maria Avalone

Assunto: Projeto de lei que “DECLARA COMO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ A CANOA DE COCHO E O SEU MODO DE FAZER”.

I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei tem por finalidade declarar como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Cuiabá a canoa de cocho e o seu modo de fazer.

A autora sustenta que a proposição busca assegurar a preservação da história e do uso da canoa de cocho — também conhecida como canoa de um pau só — tradicionalmente utilizada pelos ribeirinhos como meio de deslocamento e para a prática da pesca.

Em sua justificativa, destaca que a canoa de cocho constitui instrumento essencial do pescador, carregado de tradição, mas que, com o passar do tempo e diante das facilidades de transporte modernas, vem gradualmente desaparecendo entre os moradores das margens dos rios cuiabanos. Ressalta, ainda, a importância de se preservar não apenas o objeto em si, mas também o ritual e o conhecimento tradicional envolvidos em seu modo de fazer, elementos que compõem a identidade cultural do pescador nativo da região.

O processo recebeu **parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR – opinando pela Aprovação.**

Insta salientar que os aspectos constitucionais, legais, regimentais e redacionais já foram



analisados pela CCJR, **cabendo a esta Comissão apenas a análise do mérito, isto é, sobre a oportunidade e conveniência da matéria.**

É o relatório.

II - DA ANÁLISE DAS COMISSÕES TEMÁTICAS

A propósito das atribuições da Comissão de Cultura e Patrimônio Histórico, estabelece o Regimento Interno desta Augusta Casa, Resolução nº 008, de 15/12/2016:

Art. 55-B. Compete à Comissão de Cultura e Patrimônio Histórico:

- I – dar parecer em todas as proposições e assuntos concernentes ao desenvolvimento artístico e cultural;
- II – executar as políticas e ações culturais do Município;
- III – promover, junto ao Executivo, o planejamento e o fomento das atividades culturais, com visão ampla e integrada do território municipal, considerando a cultura como área estratégica para o desenvolvimento local;
- IV – valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressem a diversidade étnica e social do Município;
- V – preservar e valorizar o patrimônio histórico e cultural do Município;
- VI – pesquisar, registrar, classificar, organizar e expor ao público a documentação e os acervos artísticos, culturais e históricos de interesse do Município;
- VII – manter articulação com entes públicos e privados, visando à cooperação em ações na área da cultura.

A proposição sob exame revela-se conveniente e oportuna sob múltiplos ângulos, merecendo aprovação por este colegiado. A canoa de cocho constitui uma das expressões mais autênticas e profundas da cultura material ribeirinha de Cuiabá: uma embarcação ancestral talhada a partir de um único tronco de madeira nativa. Diferentemente de outras embarcações construídas por encaixe ou sobreposição de peças, a canoa de cocho nasce inteira de um só tronco, cuidadosamente selecionado e escavado por artesãos que dominam uma técnica milenar, transmitida de geração em geração nas comunidades ribeirinhas do Rio Cuiabá e seus afluentes.



Esse processo de confecção envolve conhecimento profundo sobre as espécies de madeira adequadas, sobre os tempos de corte, secagem e escultura, bem como sobre os segredos que garantem à embarcação equilíbrio, leveza e durabilidade nas águas pantaneiras. Utilizada historicamente como principal meio de deslocamento e como ferramenta indispensável para a pesca artesanal, a canoa de cocho é um artefato utilitário de grande relevância cultural. Declarar esse bem como patrimônio cultural imaterial do Município constitui ato de justiça histórica para com as comunidades ribeirinhas que a forjaram e a preservaram ao longo dos séculos.

A oportunidade de promover esse reconhecimento formal é urgente e inadiável, pois a canoa de cocho enfrenta, na atualidade, ameaças concretas que colocam em risco tanto sua produção artesanal quanto sua presença ativa na vida das comunidades ribeirinhas. O avanço das embarcações motorizadas de fibra de vidro, a degradação ambiental que reduz a disponibilidade de madeiras nativas adequadas à sua confecção e o envelhecimento dos mestres artesãos que ainda dominam essa técnica compõem um conjunto de pressões que, se não enfrentadas por políticas públicas efetivas, podem levar ao desaparecimento silencioso dessa tradição em poucas décadas.

A chancela de patrimônio cultural imaterial cria ambiente institucional favorável ao mapeamento e ao registro sistemático desses saberes, ao apoio aos artesãos detentores dessa técnica ancestral, à promoção de oficinas de transmissão às novas gerações e à proteção das espécies florestais que fornecem a matéria-prima necessária à sua confecção, articulando, assim, preservação cultural e conservação ambiental em uma política integrada e visionária.

Assim, não pairam dúvidas quanto à conveniência e à oportunidade do pretense diploma normativo. Esta Comissão, portanto, **opina pela APROVAÇÃO da proposta**, considerando-a conveniente e oportuna.

III - VOTO DO RELATOR

VOTO DO RELATOR PELA APROVAÇÃO.

Cuiabá-MT, 14 de maio de 2026



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100390031003800380036003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Eduardo Magalhães (Câmara Digital)** em 15/05/2026 16:01

Checksum: **4A923F6B5433E36C3F662BE17BE7439F65827FC73885E1CD9FA0999E0D54D00B**

